



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 384/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997**

**DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,  
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício  
de seu cargo, usando das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A  
SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º.-** Fica criado na estrutura do Departamento Municipal de Saúde, o **SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL – SIFS**, destinado a atender, no município de Santa Rita do Pardo, os preceitos constantes da legislação federal e estadual pertinentes à matéria.

**ARTIGO 2º.-** O SIFS será exercido junto aos estabelecimentos que se dediquem ao comércio de produtos de origem animal, comestíveis ou não e que sejam ou não adicionados de produtos vegetais e, especificamente:

**I** – nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo para a industrialização, sob qualquer forma, para o consumo.

**II** – nos entrepostos de recebimento e distribuição de pescado e em locais de sua industrialização;

**III** – nos locais de beneficiamento de leite, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;

**IV** – nos entrepostos de ovos nos locais de fabricação de produtos derivados;

**V** – nos entrepostos que de maneira geral recebam, manipulem, armazenem, conservem ou adicionem produtos de origem animal;

**VI** – nas propriedades rurais.

**Parágrafo Único-** Os estabelecimentos referidos neste artigo ficam obrigados a manter profissional habilitado que responderá, solidariamente com a direção, pela qualidade dos produtos.

**ARTIGO 3º.** Estão sujeitos à inspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

**I** – os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas;

**II** - o pescado e seus derivados;

**III** - o ovo e seus derivados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 4º.-** **IV** - mel e a cera de abelha e seus derivados.  
O SIFS tem como objetivo fiscalizar, inspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal, sob o ponto de vista higiênico-sanitária e industrial, abrangendo:  
**I** - as condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte dos produtos;  
**II** - a qualidade e as condições técnico-sanitários dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos;  
**III** - as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam produtos;  
**IV** - o controle do uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto.
- ARTIGO 5º.-** Nenhum dos estabelecimentos sujeitos a esta inspeção e fiscalização, poderá funcionar sem a prévia autorização do Departamento Municipal de Saúde.
- ARTIGO 6º.-** Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração às disposições desta Lei acarretará, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas na legislação federal pertinente e na de defesa do consumidor.
- ARTIGO 7º.-** A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo criará mecanismos de educação em saúde, destinados à divulgação junto às entidades públicas e privadas e à população, acerca dos dados e informações colhidas e analisadas objetivando orientar e esclarecer o produtor e o consumidor.
- ARTIGO 8º.-** O Poder Executivo Municipal editará a tabela de taxas a serem cobradas em função do Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária.
- ARTIGO 9º.-** O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- ARTIGO 10º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 11º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio de Oliveira Filho*  
Secretário Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 16 de dezembro de 1.997.

OF. n.º 921/97

Sr. Prefeito,

Através do presente, encaminho a V. Ex<sup>a</sup> o Autógrafo de Lei n.º 087/97 de 15/12/97, referente Projeto de Lei n.º 087/97 QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado na reunião Extraordinária do dia 12 de dezembro de 1.997.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Cordialmente

  
José Milton de Souza  
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.  
Prof. Antônio Arcaño dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Santa Rita do Pardo - MS, 15 de dezembro de 1997.**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 087/97  
DE: 15/12/97**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 087/97  
DE: 08/12/97**

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei n.º 087/97 QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Portanto autorizo o Executivo Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica criado na estrutura do Departamento Municipal de Saúde, o SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL – SIFS, destinado a atender, no município de Santa Rita do Pardo, os preceitos constantes da legislação federal e estadual pertinentes à matéria.

**ARTIGO 2º.-** O SIFS será exercido junto aos estabelecimentos que se dediquem ao comércio de produtos de origem animal, comestíveis ou não e que sejam ou não adicionados de produtos vegetais e, especificamente:

**I –** nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo para a industrialização, sob qualquer forma, para o consumo.

**II –** nos entrepostos de recebimento e distribuição de pescado e em locais de sua industrialização;

**III –** nos locais de beneficiamento de leite, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;

**IV –** nos entrepostos de ovos nos locais de fabricação de produtos derivados;

**V –** nos entrepostos que de maneira geral recebam, manipulem, armazenem, conservem ou adicionem produtos de origem animal;

**VI –** nas propriedades rurais.

**Parágrafo Único-** Os estabelecimentos referidos neste artigo ficam obrigados a manter profissional habilitado que responderá, solidariamente com a direção, pela qualidade dos produtos.

**ARTIGO 3º.** Estão sujeitos à inspeção e fiscalização prevista nesta Lei:  
**I –** os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas;  
**II –** o pescado e seus derivados;  
**III –** o ovo e seus derivados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

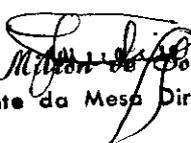
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

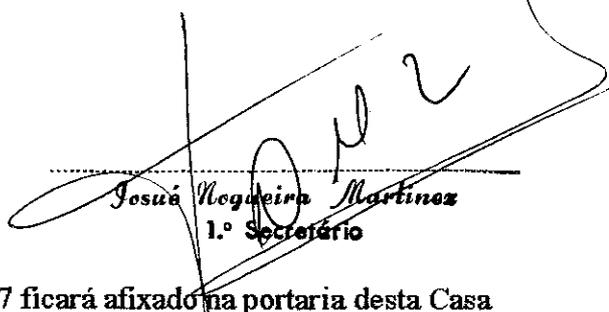
FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 4º.-** IV - mel e a cera de abelha e seus derivados.  
O SIFS tem como objetivo fiscalizar, inspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal, sob o ponto de vista higiênico-sanitária e industrial, abrangendo:
- I - as condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte dos produtos;
  - II - a qualidade e as condições técnico-sanitários dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos;
  - III - as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam produtos;
  - IV - o controle do uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto.
- ARTIGO 5º.-** Nenhum dos estabelecimentos sujeitos a esta inspeção e fiscalização, poderá funcionar sem a prévia autorização do Departamento Municipal de Saúde.
- ARTIGO 6º.-** Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração às disposições desta Lei acarretará, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas na legislação federal pertinente e na de defesa do consumidor.
- ARTIGO 7º.-** A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo criará mecanismos de educação em saúde, destinados à divulgação junto às entidades públicas e privadas e à população, acerca dos dados e informações colhidas e analisadas objetivando orientar e esclarecer o produtor e o consumidor.
- ARTIGO 8º.-** O Poder Executivo Municipal editará a tabela de taxas a serem cobradas em função do Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária.
- ARTIGO 9º.-** O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- ARTIGO 10 º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 11º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 1.997 (um mil novecentos e noventa e sete).

  
José Milton de Souza  
Presidente da Mesa Diretora

  
Josué Nogueira Martinez  
1.º Secretário

Este Autógrafo de lei n.º 0877C.M.S.R.P/97 ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS , 08 de Dezembro de 1.997

OF. N. ° 1.351/97

Senhor Presidente:

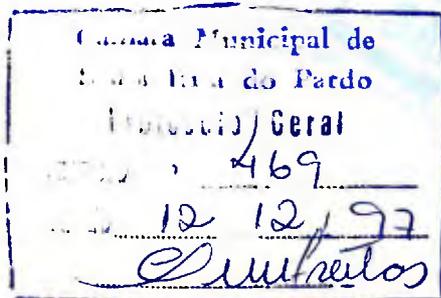
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.° 087/97

Juntamos ao presente, para apreciação dessa veneranda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei N.° 087/97, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal no município de Santa Rita do Pardo, e dá outras providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos



EXMO. SR.  
JOSÉ MILTON DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

**R E C E B I**

12/12/97

*Luis Freitas*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 087/97 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997**

**DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,  
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício  
de seu cargo, usando das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica criado na estrutura do Departamento Municipal de Saúde, o **SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL – SIFS**, destinado a atender, no município de Santa Rita do Pardo, os preceitos constantes da legislação federal e estadual pertinentes à matéria.

**ARTIGO 2º.-** O SIFS será exercido junto aos estabelecimentos que se dediquem ao comércio de produtos de origem animal, comestíveis ou não e que sejam ou não adicionados de produtos vegetais e, especificamente:

**I** – nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo para a industrialização, sob qualquer forma, para o consumo.

**II** – nos entrepostos de recebimento e distribuição de pescado e em locais de sua industrialização,

**III** – nos locais de beneficiamento de leite, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos,

**IV** – nos entrepostos de ovos nos locais de fabricação de produtos derivados;

**V** – nos entrepostos que de maneira geral recebam, manipulem, armazenem, conservem ou adicionem produtos de origem animal,

**VI** – nas propriedades rurais.

**Parágrafo Único-** Os estabelecimentos referidos neste artigo ficam obrigados a manter profissional habilitado que responderá, solidariamente com a direção, pela qualidade dos produtos.

**ARTIGO 3º.** Estão sujeitos à inspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

**I** – os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas,

**II** - o pescado e seus derivados;

**III** - o ovo e seus derivados;

**IV** - mel e a cera de abelha e seus derivados

**R E C E B I**

21/12/1997

*Antônio Arcanjo dos Santos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 4º.-** O SIFS tem como objetivo fiscalizar, inspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal, sob o ponto de vista higiênico-sanitária e industrial, abrangendo:
- I** – as condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte dos produtos,
  - II** – a qualidade e as condições técnico-sanitários dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos,
  - III** – as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam produtos;
  - IV** – o controle do uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto.
- ARTIGO 5º.-** Nenhum dos estabelecimentos sujeitos a esta inspeção e fiscalização, podera funcionar sem a prévia autorização do Departamento Municipal de Saúde.
- ARTIGO 6º.-** Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração às disposições desta Lei acarretara, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas na legislação federal pertinente e na de defesa do consumidor.
- ARTIGO 7º.-** A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo criará mecanismos de educação em saúde, destinados à divulgação junto às entidades públicas e privadas e à população, acerca dos dados e informações colhidas e analisadas objetivando orientar e esclarecer o produtor e o consumidor
- ARTIGO 8º.-** O Poder Executivo Municipal editará a tabela de taxas a serem cobradas em função do Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária.
- ARTIGO 9º.-** O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação
- ARTIGO 10º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 11º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 1997.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

**R E C B B I**

12/12/97

*Dum frutes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

## JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 087/97

O município de Santa Rita do Pardo, não possui ainda o serviço de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, órgão este importantíssimo de prevenção à saúde pública. O referido órgão é comum na grande maioria dos municípios brasileiros, e, não poderíamos ficar à margem deste órgão que com certeza trará benefícios enormes ao povo santarritense, evitando moléstias contagiosas e consequentemente melhorando o índice de saúde de nosso povo.

R E C E B I

12/12/97  
Luiz Farias

